



Fundação Educacional  
"Dr. Raul Bauab" - Jahu



**Faculdades Integradas de Jaú**

Recredenciada pela Portaria MEC nº 504 de 12/06/2013

# REGIMENTO INTERNO

## FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB JAHU**

**Faculdades Integradas de Jaú**

Rua Tenente Navarro, 642 – Chácara Braz Mirágliã - Jaú/SP – CEP 17207-310

Fone: (14) 2104-3366 | PABX: (14) 2104-3300

**CNPJ: 50.761.121/0001-24**



## SUMÁRIO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL .....	5
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS - DA CONGREGAÇÃO .....	6
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA .....	9
CAPÍTULO IV - DAS COORDENADORIAS .....	13
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE .....	15
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO .....	16
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....	17
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSO .....	17
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....	19
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO .....	20
SEÇÃO I - DA SECRETARIA .....	20
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA .....	20
SEÇÃO III - DA TESOUREARIA .....	21
SEÇÃO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS .....	21
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....	21
CAPÍTULO I - DO ENSINO .....	21
CAPÍTULO II - DA PESQUISA .....	23
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO .....	23
SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO .....	23
SEÇÃO II - DO SEMESTRE LETIVO .....	25
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA .....	25
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA .....	27
SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA .....	27
SEÇÃO VI - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR .....	28
SEÇÃO VII - DO ENSINO E DOS PROGRAMAS .....	31
SEÇÃO VIII - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALENTES .....	31
SEÇÃO IX - APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO .....	33
CAPÍTULO IV - DOS ESTÁGIOS .....	34
TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS .....	34
CAPÍTULO I - DO DIPLOMA, CERTIFICADO E DA COLAÇÃO DE GRAU .....	34
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS .....	34
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	35
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE .....	36
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	37
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR .....	37
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS .....	37
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE .....	38
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	39
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	42
CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	42
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	43



## TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** As Faculdades Integradas de Jaú, é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, doravante denominada apenas Faculdades, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jaú – Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - Jahu, doravante designada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Jaú – Estado de São Paulo, cujos estatutos se acham devidamente registrados sob o n.º 129 do Livro A-1 e 6880, ambos do 1.º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaú.

**Parágrafo único:** As Faculdades são regidas por este Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

**Art. 2º** As Faculdades têm por objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados, visando preparar os educandos para o exercício da cidadania e autonomia, sua qualificação para o trabalho e seu comprometimento com a defesa da dignidade da pessoa humana, e ainda:

- I** - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II** - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV** - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V** - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



- VI** - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII** - Ministrar o ensino superior nos diversos campos do conhecimento humano;
- IX** - Oferecer através do ensino, pesquisa e extensão, uma educação integral e permanente;
- X** - Promover pelo ensino, o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e a capacitação de quadros profissionais no nível exigido pelo desenvolvimento da região e do país, utilizando para esse fim metodologias de ensino presencial e à distância, segundo as normas legais vigentes;
- XI** - Promover e desenvolver cursos de pós-graduação para a formação de professores universitários para aprimoramento profissional e como instrumento de integração das instituições à comunidade de sua área de influência;
- XII** - Promover realizar e incentivar a pesquisa nas diversas áreas, campos e domínios do saber, em suas múltiplas formas como fator gerador de novos conhecimentos, aperfeiçoamento de novas tecnologias e como instrumento para a melhoria da qualidade de ensino;
- XIII** - Praticar a extensão como instrumento de integração das instituições à comunidade, pelo ensino e pesquisa, através de metodologias aplicativas, cursos, convênios e outros meios;
- XIV** - Colaborar para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional como organismo de consulta, assessoramento e de prestação de serviços em assuntos de ensino, pesquisa e extensão;
- XV** - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está inserida através da manutenção permanente de serviços de assistência, campanhas e programas especiais nas áreas em que oferecem cursos de graduação e pós-graduação;
- XVI** - Promover e preservar a cultura como forma de fazer emergir a identidade regional em seus valores étnicos, artísticos, espirituais, sociais e econômicos pelas manifestações e criações da comunidade;



**XVII** - Promover a integração e o intercâmbio com instituições congêneres, públicas e privadas nas diversas áreas de atividades;

**XVIII** - Atender aos demais objetivos estatutários da Mantenedora, compatíveis com as dimensões específicas da atuação universitária;

**XIX** - Serem instituições democráticas, canal de manifestação de diferentes correntes de pensamento em clima de liberdade, responsabilidade e respeito pelos direitos individuais e coletivos.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** Compõem a estrutura organizacional das Faculdades:

**§ 1º.** Órgãos da Administração Superior:

- I - Congregação, também denominada Conselho Superior;
- II - Diretoria Geral, doravante denominada Diretoria;
- III - Coordenadores dos Cursos Superiores;
- IV - Coordenador do Instituto Superior de Educação - ISE;
- V - Comissão Própria de Avaliação.

**§ 2º.** Órgãos da Administração Básica:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Núcleos.

**§ 3º.** Órgãos de apoio administrativos complementares:

- I - Secretarias;
- II - Biblioteca;
- III - Tesouraria.

**Art. 4º** As Faculdades poderão criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa,



extensão e administração, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

**Art. 5º** A administração das Faculdades é exercida:

- I - Pela Congregação;
- II - Pela Diretoria;
- III - pelos Coordenadores dos Cursos e do ISE.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS - DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 6º** A Congregação, órgão máximo da Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal das Faculdades, é constituída:

- I - Pelo Diretor das Faculdades, que a preside;
- II - Pelos Coordenadores dos Cursos;
- III - pelo Coordenador do ISE;
- IV - Por um representante do corpo docente, eleito por seus pares com mandato de dois anos, renovável;
- V - Por um representante da comunidade, indicado pela Fundação, com mandato de dois anos, renovável;
- VI - Por um representante do corpo discente indicado pelos órgãos oficiais de representação estudantil das Faculdades, com mandato de um ano, ou tempo restante de mandato em caso de substituição ou ainda serão convidados alunos dos cursos, em rodízio, no caso do não exercício desse direito;
- VII - por dois representantes do corpo da mantenedora indicados pelo presidente da Fundação, com mandato de dois anos, renovável.

**Art. 7º** A Congregação reúne-se ordinariamente no início de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor das Faculdades, por iniciativa própria ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros que a constituem, observando-se, ainda, que:



- I - A Congregação funciona com a presença da maioria de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija "*quórum*" especial, desde que previstos neste regimento;
  - II - O presidente da Congregação participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
  - III - nenhum membro da Congregação pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
  - IV - É vedado o voto por procuração;
  - V - As reuniões que não se realizarem nas datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pela Congregação, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;  
e
  - VI - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.
- Parágrafo Único:** Em caso de ausência do quórum previsto no inciso I supra, na reunião realizar-se-á 30 minutos após horário marcado inicialmente, com os representantes presentes, devendo o ato convocatório constar esta disposição.

**Art. 8º** Compete à Congregação:

- I - Exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior da Faculdade e do ISE;
- II - Aprovar o regimento das Faculdades, assim como seus anexos e modificações;
- III - decidir sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, bem como ampliação e diminuição de vagas dos cursos de graduação, sequenciais, de extensão e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes, quando for o caso;
- IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos;
- V - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VI- Definir as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade e do ISE;
- VII - Dar formulação final às políticas da Faculdade e do ISE, aos seus planos de atuação, aos instrumentos e recursos;



- VIII** - Aprovar o Regimento da Faculdade e do ISE, e os regulamentos necessários às suas atuações;
- IX** - Submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este Regimento, com vistas ao encaminhamento para aprovação do órgão federal competente;
- X** - Propor a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;
- XI** - Propor a fixação do número de vagas dos cursos da Faculdade e do ISE, a serem autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- XII** - Formular quando solicitado pela mantenedora, normas de concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;
- XIII** - Apreciar os pedidos de reexame do Diretor às suas decisões, somente podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços dos seus membros;
- XIV** - Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XV** - Deliberar como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XVI** - Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Faculdade e do ISE;
- XVII** - Aprovar o Plano de Avaliação Institucional da Faculdade e do ISE;
- XVIII** - Fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e do ISE;
- XIX** - Acompanhar a execução da política educacional das instituições, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XX** - Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e do ISE;
- XXI** - Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em grau de recurso;
- XXII** - Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXIII** - Fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações e aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas, ouvido o Colegiado de Curso no que lhes competir;





- XXIV** - Estabelecer critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação-técnica;
- XXV** - Aprovar o Calendário Anual da Faculdade e do ISE;
- XXVI** - Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXVII** - Referendar atos do Diretor e Vice-Diretor, praticados na forma de "*ad referendum*";
- XXVIII** - Conceder prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXIX** - Dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XXX** - Fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- XXXI** - Deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;
- XXXII** - Dar posse ao Diretor designado segundo dispõe este Regimento;
- XXXIII** - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XXXIV** - Exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento;
- XXXV** - Rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas;
- XXXVI** - Organizar e divulgar o Catálogo de Curso, atendidas as diretrizes do § 1º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior e da Portaria Ministerial nº 971, de 22.08.97, publicada no D.O.U. de 26.08.97.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

**Art. 9º** A Diretoria Geral, simplesmente denominada Diretoria, é órgão executivo da Administração Superior, sendo que o Diretor, doravante denominado Diretor das Faculdades, exerce a administração das Faculdades e é responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas.

**Art. 10** O Diretor, o primeiro Vice-Diretor e o segundo vice-diretor das Faculdades são designados pelo Presidente da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu nos termos



de seu Estatuto, após respeitados os critérios estabelecidos pela mantenedora para contratação de pessoal.

§ 1º Poderá o Presidente da Fundação indicar para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, funcionário ou professor da Fundação, desde que atendidos os requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 2º Poderá o Diretor fazer indicação ao Presidente da Fundação para os cargos de Vice-Diretor de funcionário ou professor da Fundação, desde que atendidos os requisitos exigidos para o exercício da função, ficando a nomeação a critério do Presidente da Fundação nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Os mandatos para o cargo de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades serão de 4(quatro) anos, permitida a recondução, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 23º, do estatuto da Fundação.

§ 4º - O Diretor é auxiliado nas suas funções pelo Vice-Diretor.

§ 5º - No impedimento e ausências do Diretor, o exercício de suas funções cabe ao Vice-Diretor, inclusive na presidência da Congregação.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de Diretor, assume "pro-tempore" o Vice-Diretor, até que a Mantenedora eleja novo Diretor.

§ 7º - O Diretor poderá propor à Entidade Mantenedora a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa das Instituições.

**Art. 11** São atribuições do Diretor das Faculdades, além das inerentes a administração das Faculdades:

**I** - Representar as Faculdades junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

**II** - Convocar e presidir as reuniões da Congregação;

**III** - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;



- IV** - Solicitar à Fundação a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, e submeter à mesma as propostas formuladas pelos Coordenadores dos Cursos e do ISE;
- V** - Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade e do ISE;
- VI** - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades das Faculdades;
- VII** - examinar em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Coordenadores dos Cursos e do ISE;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e demais normas pertinentes;
- IX** - Distribuir encargos e fiscalizar os trabalhos de sua respectiva secretaria, envolvendo os serviços relacionados ao ensino, pesquisa e extensão; e,
- X** - Zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade e do ISE;
- XI** - Convocar e presidir as reuniões do colegiado superior da Faculdade e do ISE, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;
- XII** - Presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer;
- XIII** - Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Faculdade e do ISE, submetendo-o à aprovação do CONGREGAÇÃO;
- XIV** - Elaborar o Calendário Anual da Faculdade e do ISE, encaminhando-o à aprovação da CONGREGAÇÃO;
- XV** - Encaminhar a proposta orçamentária para homologação da Entidade Mantenedora;
- XVI** - Executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- XVII** - Apresentar à Congregação, no início de cada ano, relatório das atividades da Faculdade e do ISE, desenvolvidas no ano anterior;
- XVIII** - Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Faculdade e do ISE, nos termos deste Regimento;
- XIX** - Designar e dar posse ao Coordenador de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;
- XX** - Delegar atribuições ao Coordenador de Curso, bem como a outros dirigentes da Faculdade e do ISE;



- XXI** - Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade e do ISE;
- XXII** - Autorizar previamente pronunciamento público e as publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade e do ISE;
- XXIII** - Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do CONGREGAÇÃO;
- XXIV** - Resolver os casos de natureza urgente que implique matéria duvidosa ou omissa neste Regimento, "ad referendum" do órgão competente;
- XXV** - Desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade e do ISE com a sua Entidade Mantenedora;
- XXVI** - Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e do ISE, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;
- XXVII** - Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira e segunda instância e em grau de recurso, nas formas estabelecidas neste Regimento;
- XXVIII** - Emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXIX** - Manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;
- XXX** - Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXXI** - Referendar atos do Coordenador do Curso, praticados na forma "ad referendum";
- XXXII** - Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXXIII** - Promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XXXIV** - Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXXV** - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXXVI** - Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade e do ISE.



**XXXVII** - Resolver os casos omissos neste regimento "*ad referendum*" da Congregação.

**Art. 12** - Aos Vice-Diretores, primeiro e segundo, competem substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, assistindo-o nos assuntos para os quais forem convocados, bem como, trabalharem juntos no planejamento estratégico da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV - DAS COORDENADORIAS**

**Art. 13** - O Curso é administrado por seu Coordenador, com função executiva, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os coordenadores das Faculdades são designados pelo Presidente da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu nos termos de seu Estatuto.

§ 2º - Poderá o Presidente da Fundação nomear para o cargo de coordenador, professores da Fundação, desde que atendidos os requisitos exigidos para o exercício da função de acordo com portarias do Ministério da Educação.

§ 3º - Poderá o Diretor fazer indicação ao Presidente da Fundação para o cargo de coordenador de professores da Fundação, desde que atendidos os requisitos exigidos para o exercício da função, de acordo com a Portaria do Ministério da Educação para o Ensino Superior, ficando a nomeação a critério do Presidente da Fundação nos termos do *caput* deste artigo.

§ 4º - O cargo de coordenador será exercido por um professor, em cargo de confiança, com nomeação em portaria específica, sem gerar novo contrato trabalhista, sendo remunerado por uma jornada específica de horas atividades designada na portaria.

§ 5º - Os mandatos para o cargo de coordenador das Faculdades serão por prazos determinados, previstos na portaria específica, em razão da natureza provisória e interina da referida função de confiança, permitida a recondução por tempo semelhante, de acordo com avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único** - Os cursos mantidos nas Faculdades e Instituto Superior de Educação (ISE), entregues cada um à direção de um Coordenador, denominados Coordenador de



Curso e Coordenador do ISE nomeados pela Fundação, por indicação do Diretor das Faculdades, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, respeitada a seguinte divisão:

- I - Instituto Superior de Educação: Pedagogia e Letras;
- II - Cursos: Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito; Educação Física, Enfermagem, Farmácia e Psicologia.

**Art. 14** São atribuições dos Coordenadores de Cursos e do ISE:

- I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores dos cursos, Respeitando suas especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram as grades curriculares dos cursos mantidos pelas faculdades;
- III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;
- IV - Propor ao diretor sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente e técnico administrativo vinculado ao curso;
- V - Elaborar o plano e o calendário semestral de atividades do curso, em consonância com o das Faculdades;
- VI - Sugerir a admissão de monitores;
- VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VIII - promover a efetiva integração entre os cursos;
- IX - Distribuir encargos e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- X - Resolver os casos relativos ao corpo discente dos Cursos respeitado o presente regimento, salvo os referentes às infrações disciplinares;
- XI - coordenar os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante de seus cursos.
- XII - Representar o curso, nos termos do Regimento;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as determinações regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- XIV - Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;



- XV** - Encaminhar à Diretoria o projeto pedagógico e o planejamento anual, ouvido o Colegiado de Curso;
- XVI** - Encaminhar à Diretoria os relatórios avaliativos de atividades semestrais e as propostas de pesquisa do curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- XVII** - Encaminhar à Diretoria as propostas de projetos de cursos de extensão e eventos, ouvido o Colegiado de Curso;
- XVIII** - Propor convênios para o desenvolvimento dos programas do curso, submetendo-o à aprovação superior;
- XIX** - Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
- XX** - Supervisionar as atividades docente, administrativa e acadêmica, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;
- XXI** - Aprovar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-o à Diretoria para homologação;
- XXII** - Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição, quando solicitado;
- XXIII** - Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em primeira instância e em grau de recurso;
- XXIV** - Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXV** - Manifestar-se sobre os currículos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;
- XXVI** - Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXVII** - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXVIII** - Exercer atribuições especiais por delegação da Administração Superior.

## **CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE**

**Art. 15** O Instituto Superior de Educação - ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.



**Art. 16** O ISE tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

**Art. 17** O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - Programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;
- V - Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 18** A Comissão Própria de Avaliação obedecerá a normas definidas em regulamento próprio.





## CAPÍTULO VII - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

### SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 19** Os Colegiados de Curso, órgão da Administração Básica, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso é constituído:

- I - Pelo coordenador do Curso, que o preside e designado pelo Diretor das Faculdades;
- II - Pelos docentes do Núcleo Estruturante (NDE); (1) um docente representante das outras áreas de conhecimento que participam na integralização do currículo pleno do respectivo curso, para mandato de um (2) anos, podendo ser reconduzidos; e
- III - por um membro do corpo docente, indicado pela entidade que o representa, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Cabe a estes Colegiados deliberarem sobre assuntos específicos de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento que lhe corresponde e dentro de sua competência.

§ 2º - Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente nas datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, por solicitação das Coordenadorias, da Diretoria, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, com pauta definida.

**Art. 20** Compete aos Colegiados de Curso:

- I - Redigir as ementas, os programas e os planos de ensino de cada disciplina, submetendo-os à aprovação da Coordenadoria;
- II - Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas neles reunidas;
- III - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados quando solicitado; e
- IV - Elaborar lista de publicações e outros materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V - Estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância ao estabelecido pela Faculdade e pelo ISE;
- VI - Fixar as linhas básicas de pesquisa do curso;



- VII** - Elaborar o currículo do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- VIII** - Fixar às diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- IX** - Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- X** - Fixar às diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador de Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- XI** - Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- XII** - Propor ao Coordenador a substituição de docentes;
- XIII** - Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- XIV** - Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XV** - Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio do curso;
- XVI** - Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XVII** - Analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- XVIII** - Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XIX** - Decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimentos dos interessados;
- XX** - Colaborar com demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;  
Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento;
- XXI** - Aprovar os planos de trabalho do curso, pertinentes às funções de ensino, pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores a ele vinculados;
- XXII** - Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XXIII** - Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;



- XXIV** - Decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XXV** - Propor a admissão de monitor na forma definida neste Regimento;
- XXVI** - Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXVII** - Analisar as propostas de pesquisa institucional apresentados por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XXVIII** - Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e promover, coordenar e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XXIX** - Exercer, no âmbito próprio, às demais atribuições explícitas ou implicitamente pertinentes ao curso por força da legislação, do Regimento e outros regulamentos a que se subordine.

## SEÇÃO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 21** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 22** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I** - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II** - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

## CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### SEÇÃO I - DA SECRETARIA

**Art. 23** A secretaria, órgão de apoio aos quais compete centralizar toda a movimentação escolar e administrativa das Faculdades, dos Cursos e do ISE, são subordinadas às respectivas coordenadorias, sendo dirigida por um responsável.

**Art. 24** São atribuições do responsável pela secretaria:

I - Executar, distribuir e supervisionar os serviços da secretaria;

II - Receber, distribuir, preparar e expedir a correspondência dos cursos;

III - secretariar e lavrar as atas das reuniões para as quais sejam convocados;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem acometidas pela Coordenadoria respectiva;

**Art. 25** O responsável pela secretaria será nomeado via Processo Seletivo ou de forma emergencial mediante a indicação da Direção e das Coordenadorias dos Cursos e do ISE.

### SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA

**Art. 26** A Biblioteca, dirigida por Bibliotecário de formação universitária, terá as seguintes atribuições:

I - Registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico das Faculdades;



II - Manter serviços de informações, intercâmbio e reprodução de documentos de interesse do ensino e da pesquisa; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria das Faculdades.

### SEÇÃO III - DA TESOUREARIA

**Art. 27** Os serviços de tesouraria serão prestados por órgão próprio da **Fundação**, com as atribuições que esta lhe conferir, em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

### SEÇÃO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS

**Art. 28** Os serviços de assistência social, informática, audiovisual, manutenção e limpeza, portaria, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Fundação, funcionando as Faculdades como orientadoras do processo, onde necessário, e como fiscalizadoras da execução, em termos de atendimento e qualidade.

## TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### CAPÍTULO I - DO ENSINO

**Art. 29** As Faculdades podem ministrar os seguintes Cursos e Programas de Educação presencial, semipresencial e à distância, conforme legislação pertinente:

I - Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;



**IV** - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino; e

**V** - Os currículos dos cursos e programas deverão observar as diretrizes curriculares indicadas pelo poder público.

**Art. 30** Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

**I** - Atendimento às necessidades e expectativas das comunidades em que as Faculdades se inserem;

**II** - Compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento das Faculdades; e

**III** - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes.

**Art. 31** Os cursos de que trata este Capítulo podem ser ministrados exclusivamente pelas Faculdades ou através de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

**Art. 32** As Faculdades podem submeter aos órgãos competentes, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de curso que, além do alto custo operacional, apresentar, reiteradamente, baixos índices de procura.

**Art. 33** As Faculdades podem promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes quando necessário.

**Art. 34** Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo imprime-se orientação que, através do conteúdo e metodologia adequados, assegure formação geral e permanente busca do desenvolvimento integral da pessoa humana.

**Art. 35** A proposta de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos, assim como o aumento ou a diminuição do número de vagas depende de deliberação da Congregação, anuência da Fundação e aprovação dos órgãos competentes.



**Parágrafo único.** À Diretoria cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

**Art. 36** Os currículos dos cursos de graduação oferecidos são estabelecidos pelas Faculdades a partir das diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo Órgão Federal competente.

**Parágrafo único:** a duração de hora/aula será de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II - DA PESQUISA

**Art. 37** As Faculdades estimularão a pesquisa, através de Núcleo apropriado, com suas atividades disciplinadas em regulamento específico, como forma de promover e desenvolver as investigações científicas que permitam a preparação adequada para analisar, interpretar, construir e aplicar os conhecimentos em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 38** O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

- I - Conceder auxílio para projetos específicos;
- II - Realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- III - divulgar resultados de pesquisas realizadas;
- IV - Realizar eventos para divulgação e debates de temas específicos.

## CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

**Art. 39** A extensão, como uma das atividades-fim das Faculdades, será desenvolvida através de Núcleo apropriado, com suas atividades disciplinadas em regulamento específico, objetivando a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa.

## SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO



**Art. 40** O processo seletivo, unificado para todas as **Faculdades**, é aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos do disposto na legislação vigente, e até o limite das vagas autorizadas para cada curso.

**Art. 41** O planejamento e a execução do processo seletivo poderão ser contratados junto a organizações especializadas, públicas ou privadas, estranhas às Faculdades.

**Art. 42** O processo seletivo é anunciado e regulado por edital do qual devem constar os cursos a serem oferecidos; o período letivo para o qual se realiza, local, horário e documentos necessários à inscrição; data, horário, duração e locais de realização da seleção; número de vagas; conteúdo das disciplinas exigidas; os critérios de classificação e desempate; e demais instruções necessárias ao seu regular funcionamento, atendendo-se à legislação vigente.

**Parágrafo único.** A divulgação do edital através da imprensa pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações aos interessados, antes de cada período letivo, dentre elas, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos de qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

**Art. 43** Registrando-se vagas iniciais remanescentes em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, podem ser matriculados candidatos não classificados nas opções originais, por reopção de cursos ou turnos, observada a classificação e opção, ou ainda serem as mesmas preenchidas por portador de diploma de nível superior devidamente registrado no órgão competente.

**Art. 44** Não preenchidas as vagas iniciais, é facultado às **Faculdades** deixar de oferecer o curso ou realizar outros processos seletivos mediante publicação de novos editais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 45** Deverá constar no Edital do Processo Seletivo, que a classificação é válida para determinado período letivo para o qual se realiza, ficando desclassificado o candidato que





não requerer a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender as demais exigências nele estipuladas, além de outras informações exigidas pela legislação normativas para o processo seletivo.

**Art. 46** Será excluído do processo seletivo o candidato que usar de meios ilícitos os fraudulentos na inscrição, na realização das provas, entrevistas ou tiver atitudes de indisciplina.

**Art. 47** Os resultados do Processo Seletivo serão tornados público nos murais da Instituição e no site institucional, ficando obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, por ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para matrículas, nos termos da legislação em vigor.

## SEÇÃO II - DO SEMESTRE LETIVO

**Art. 48** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, ou ainda, cem dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado aos exames.

**§ 1º.** O semestre letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias de trabalho acadêmico.

**§ 2º.** As Faculdades adotam o regime escolar semestral e seriado.

**Art. 49** As atividades das Faculdades são escalonadas, semestralmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, letivo e de exames.

## SEÇÃO III - DA MATRÍCULA



**Art. 50** Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados para o ingresso em Curso de Graduação devem comparecer às Faculdades, no prazo fixado, portando os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (duas cópias autenticadas);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (duas cópias autenticadas);
- Comprovante de Residência;
- Histórico Escolar Ensino Médio (duas cópias autenticadas);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente (duas cópias autenticadas);
- Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (duas cópias autenticadas);
- 1 Foto 3x4 iguais e recentes; e
- Comprovante de Pagamento da primeira mensalidade/matrícula.

**Art. 51** O candidato selecionado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos a que se refere o artigo anterior, mesmo que já tenha efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde a matrícula em favor dos demais candidatos, que serão convocados por ordem de classificação.

**Art. 52** Independente do processo seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas existentes nas Faculdades.

**Art. 53** As matrículas são renovadas semestralmente, devendo ser confirmadas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante requerimento acompanhado de prova de quitação, obedecidas demais normas estabelecidas pela Fundação.

**Art. 54** A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até 3 (três) disciplinas ou até 40% da carga horária das disciplinas, somadas as do 1º com as do segundo semestre da série.

**§ 1º.** A matrícula de série subsequente dos alunos com dependência deverá receber deferimento e orientação do coordenador, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.



§ 2º. Poderá se matricular em cursos extraclasse, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante deferimento do coordenador/diretor desde que não haja incompatibilidade horária.

**Art. 55** Após o encerramento das matrículas, as Faculdades, se constatada a ocorrência de vagas em qualquer das disciplinas de seus cursos, poderão abrir matrícula a alunos não- regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, na forma da legislação vigente.

#### SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 56** É concedido o trancamento de matrícula, com a interrupção temporária dos estudos, para efeito de manter o aluno vinculado às Faculdades e facilitar sua reintegração à vida acadêmica.

§ 1º. Não será concedido o trancamento aos alunos matriculados no primeiro semestre de qualquer curso de graduação antes de haver cumprido no mínimo 2/3 da carga horária do semestre letivo.

§ 2º. O trancamento, que não será concedido por período superior a 2 (dois) semestres letivos, deverá ser requerido dentro do prazo fixado no calendário escolar.

§ 3º. Excepcionalmente poderá ser deferido trancamentos sucessivos ou não, desde que não ultrapassem o período de 4 (quatro) semestres letivos.

#### SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 57** As Faculdades concederão transferência de aluno matriculado para outra instituição de ensino superior, mediante requerimento à Diretoria e nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** A concessão de transferência a alunos regulares não será negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou do período em que o aluno estiver frequentando.



**Art. 58** Os alunos regulares de cursos afins ou congêneres de outras instituições de ensino superior, interessados em se transferir para as Faculdades, dentro do prazo fixado no calendário escolar e sujeitando-se a processo seletivo especial, apresentarão requerimento específico, que deverá ser instruído com original do histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino de origem, comprovando a vinculação com a mesma através da matrícula, as respectivas cargas horárias das disciplinas, aproveitamentos, bem como com cópia autenticada dos programas das disciplinas já cursadas.

**§1º.** O pedido de transferência *ex officio*, de militar, servidor ou funcionário público, removido no interesse da carreira ou função, e de dependentes destes, independe, para a sua apreciação, da época do semestre e da existência de vagas, mantidas as demais exigências do "caput" deste artigo e da legislação vigente.

**§2º.** Em sendo necessário, as adaptações e o aproveitamento poderão ser objeto de deliberação do Coordenador, ouvidos os docentes envolvidos e atendidos os termos da legislação vigente.

**Art. 59** Em conformidade com as disposições precedentes, as Faculdades fornecerão ao interessado a declaração de vaga. Emitida a declaração, o interessado poderá requerer à Diretoria sua matrícula, sujeitando-se ao currículo pleno das Faculdades e às adaptações necessárias, validados os estudos já realizados com aproveitamento na instituição de origem.

**Art. 60** A integralização dos cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades, pressupõe o cumprimento das cargas horárias neles previstas.

## SEÇÃO VI - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 61** O aproveitamento escolar é avaliado através de no mínimo 2 (duas) verificações parciais, para os alunos do regime seriado semestral, sendo uma necessariamente escrita, no segundo bimestre do semestre, e eventual exame, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de 0 (zero) a 10 (dez).



**Parágrafo único.** As médias são expressas em números inteiros, admitida a divisão em no máximo 0,1 ponto.

**Art. 62** São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos e de extensão, seminários, estágios, e provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino.

**Parágrafo único.** O professor, a seu critério, desde que explicitado, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas das verificações parciais.

**Art. 63** A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento de estudos.

**§ 1º.** Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação, devendo os Coordenadores dos Cursos fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**§ 2º.** É atribuído nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

**§ 3º.** O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais, poderá requerer e realizá-las, desde que a requeira em até 48 (quarenta e oito) horas após a data em que foram realizadas. Será permitida a realização de uma única avaliação substitutiva por disciplina por período letivo.

**§ 4º.** Nas avaliações deverão ser seguidos os critérios interdisciplinares previamente explicitados aos alunos pelo professor.

**§ 5º.** Pode ser concedida revisão da nota atribuída, através de requerimento dirigido aos Coordenadores dos Cursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua divulgação, cabendo ao aluno indicar no pedido os argumentos que justifiquem tal solicitação.



§ 6º. O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la devendo sempre fundamentar sua decisão, a qual, poderá ser submetida à apreciação da coordenadoria.

**Art. 64** Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada disciplina, nela será aprovado:

**I - Independente** de exame, o aluno que obtiver nota final não inferior a 6,0 (seis) correspondente à média aritmética das 2 (duas) notas parciais obtidas durante o período letivo para as turmas do regime seriado semestral;

**II** - O aluno que tenha obtido nota final inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três), apurada na forma do inciso II, e obtiver, após o exame, média final não inferior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota final e a do exame, para os alunos das turmas do regime seriado semestral.

**Art. 65** Considerar-se-á reprovado, independentemente de exame, o aluno que:

**I** - Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas por disciplina;

**II** - Não obtiver, na disciplina, nota final igual ou superior a 3,0 (três) para todas as turmas, apuradas nas formas do inciso I e II do artigo 62 deste regimento; e

**III** - não obtiver, após o exame, média final igual ou superior a 5,0 (cinco), na disciplina, apurada na forma dos incisos I e II do artigo 62 deste regimento.

**Art. 66** As disciplinas em regime de dependência ou adaptação estão sujeitas às mesmas exigências de aproveitamento estabelecidas pelo regimento.

**Art. 67** É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, observadas as condições do artigo 54 do presente regimento.



**Art. 68** Podem ser ministradas aulas de dependências e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério dos Coordenadores ouvida a Diretoria.

**Art. 69** A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

## SEÇÃO VII - DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

**Art. 70** O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno será ministrado sob a responsabilidade dos respectivos Coordenadores de Cursos e do ISE.

**Art. 71** Os programas das disciplinas dos cursos de graduação, previamente elaborados pelas Faculdades, serão apresentados aos professores incumbidos de ministrá-las para eventuais sugestões, as quais serão apreciadas pelos Colegiados de Curso e submetidas à aprovação dos Coordenadores dos Cursos e do ISE.

**Art. 72** O ensino das disciplinas será ministrado pelos professores de acordo com os métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

**Art. 73** É obrigatória a execução dos programas das disciplinas curriculares e da respectiva carga horária fixada para o período letivo.

## SEÇÃO VIII - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALENTES

**Art. 74** Havendo vagas, o graduado em curso de nível superior reconhecido poderá requerer matrícula nos cursos de graduação das Faculdades, com aproveitamento dos estudos realizados em seu curso de graduação, quando entre as disciplinas de um e de outro houver equivalência quanto aos objetivos, aos conteúdos programáticos e à carga horária. Aproveitamento de carga horária mínima, 70% para dispensa total e 50% para dispensa com realização de trabalho.



**Art. 75** O aproveitamento processar-se-á com estrita observância da legislação do ensino superior e não exonerará o requerente das adaptações eventualmente necessárias.

**§1º.** É dado tratamento excepcional para discentes amparados por legislação em vigor, em caso de discente convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como de gestação, afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, sendo-lhes atribuídos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares, com acompanhamento da coordenação de curso e segundo normas estabelecidas pela Administração Superior, nos seguintes termos:

I - Serão aceitos documentos comprobatórios com até 5 dias úteis da emissão do mesmo;

II - Em caso de doença específica amparada pela legislação, o interessado deve requerer imediatamente no início de sua enfermidade, por si, ou seu preposto, a fim de possibilitar que lhe seja atribuído o competente expediente departamental referente aos exercícios domiciliares;

III - A concessão do benefício é dada a partir da data do protocolo na secretaria das faculdades, sem efeito retroativo;

IV- Não são aceitos requerimentos após decorrido o prazo dado pelo laudo médico, ou seja, após a reabilitação do interessado;

V - No caso de gestantes depende do laudo médico quanto ao período de concessão do benefício, entretanto, não são aceitos requerimentos após o período indicado pelo médico responsável;

VI - O requerimento solicitando a concessão dos citados benefícios deve ser instruído com o competente laudo médico;

VI - Aceito o pedido, os trabalhos domiciliares devem ter aprovação do Coordenador de Curso correspondente e estão sujeitos às normas gerais do planejamento didático do curso.

**Parágrafo único.** Deferidos o aproveitamento e a matrícula e estabelecidas eventuais adaptações, estas, quando os seus horários não se compatibilizarem com os horários das disciplinas da série em que o requerente for matriculado, deverão ser cursadas previamente.





## SEÇÃO IX - APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

**Art. 76** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos. O conhecimento extraordinário deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares da disciplina requerida e apreciada pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

§ 1º- Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por disciplina, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

§ 2º- O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

§ 3º- O aluno interessado em prestar a avaliação deverá protocolizar sua solicitação junto à Secretaria das FIJ, com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, mediante pagamento de taxa, e respeitando os prazos estabelecidos.

§ 4º- São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina:

- I - Preencher formulário de requerimento no período estabelecido no calendário acadêmico;
- II - Apresentar documentação comprobatória da sua proficiência;
- III - Pagar a taxa de avaliação de aproveitamento extraordinário de disciplina;
- IV - Aguardar deferimento pelo Coordenador do Curso;
- V - Realizar a prova de proficiência em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do curso.

§ 5º- A Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina será composta por um professor da disciplina solicitada, pelo coordenador do curso e um professor de uma área de conhecimento afim à disciplina pretendida. O aluno realizará a avaliação na data estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá obter a nota mínima 6 (seis).



## CAPÍTULO IV - DOS ESTÁGIOS

**Art. 77** Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Art. 78** O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento próprio.

## TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

### CAPÍTULO I - DO DIPLOMA, CERTIFICADO E DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 79** De acordo com a legislação vigente, as Faculdades conferirão graus e expedirão diplomas e certificados correspondentes aos cursos ministrados.

**Art. 80** As colações de grau serão realizadas em sessões, em dias, horas e locais determinados pela Diretoria.

**Art. 81** Os diplomas e certificados serão expedidos mediante requerimento à Diretoria, desde que, não esteja em andamento pendência disciplinar, em nível administrativo ou judicial, entre as Faculdades e o aluno.

### CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 82** A Faculdade pode conferir títulos honoríficos de:

**I** - Professor "Honorário" – concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados à Educação.

**II** - Professor "Emérito" – concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma.



**III** - "Benemérito" – concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços às Faculdades Integradas de Jaú.

**IV** - "Honra ao Mérito" – concedido aos alunos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados às Faculdades ou à comunidade.

## TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 83** A comunidade acadêmica **das Faculdades** compreende os integrantes dos corpos:

**I** - Docente;

**II** - Discente;

**III** - técnico-administrativo.

## CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 84** Os integrantes do corpo docente são admitidos pela Fundação, segundo o regime das leis trabalhistas, obedecendo, também, as disposições do Regulamento do Plano de Carreira do Magistério Superior das Faculdades.

**Art. 85** São deveres do corpo docente:

**I** - Ministrando o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido, respeitadas as diretrizes do curso;

**II** - Registrar e controlar o conteúdo da matéria lecionada;

**III** - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina, submetendo-os ao Colegiado do Curso para apreciação e encaminhamento ao Coordenador do Curso e do ISE, conforme o caso;

**IV** - Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso de material e pela sua conservação;

**V** - Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com a disciplina;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

**VII** - fornecer à secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;



- VIII - comparecer às reuniões e solenidades para as quais for convocado;
- IX - propor ao Coordenador do Curso ou o ISE medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino e da pesquisa;
- X - Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XI - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito; e
- XII - cumprir e fazer cumprir quaisquer obrigações previstas neste regimento, no Regulamento do Plano de Carreira do Magistério Superior, ou derivadas de atos normativos baixados pelos órgãos competentes, ou inerentes à sua função.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

**Art. 86** Os alunos matriculados nas Faculdades constituem o seu corpo discente.

**Art. 87** São direitos do aluno, além daqueles previstos na legislação do ensino superior e em outras disposições deste regimento:

- I - Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou; e
- II - votar e ser votado para ocupar os cargos de representação junto aos órgãos colegiados acadêmicos, na forma prevista nos estatutos sociais ou regimentos dos órgãos de representação discente.

**Parágrafo único** - a Instituição mantém a disposição dos discentes, em seu site oficial, o MANUAL DO ALUNO, atualizado anualmente.

**Art. 88** São deveres do aluno, além daqueles previstos na legislação do ensino superior e em outras disposições deste regimento:

- I - Ter conduta irrepreensível nas Faculdades, abstendo-se de perturbar a ordem e de praticar atos contrários aos bons costumes;
- II - Respeitar os professores e servidores das Faculdades e da Fundação, bem como tratar com urbanidade os colegas;
- III - colaborar na conservação do prédio e das instalações das Faculdades, podendo ser responsabilizado pelos prejuízos que causar;
- IV - Usar de rigorosa probidade na execução das provas e trabalhos escolares; e



**V** - Efetuar, nos prazos determinados, os pagamentos das mensalidades e taxas estabelecidas pelas Faculdades ou pela Fundação.

### **CAPITULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 89** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades, sendo contratado, na forma da legislação trabalhista, pela Fundação.

### **TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 90** O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e normas que regem o funcionamento das Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e às decisões baixadas pelos órgãos competentes, bem como da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 91** Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I** - Primariedade do infrator;
- II** - Dolo ou culpa;
- III** - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**§ 1º.** Ao acusado é sempre assegurado o amplo direito de defesa;

**§ 2º.** A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique em afastamento temporário das atividades acadêmicas é da competência do Diretor das Faculdades com a anuência do presidente da Fundação.



§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique em afastamento é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor das Faculdades, por proposta dos Coordenadores dos Cursos e do ISE.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição de Ensino, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE

**Art. 92** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência,
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

§ 1º. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste regimento, como motivo suficiente para desligamento do exercício das atividades docentes.

§ 2º. É obrigatória a frequência dos Professores, salvo em caso de educação a distância.

**Art. 93** As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência;

- a) por descortesia ou desrespeito a qualquer membro das Faculdades ou da Fundação.
- b) por perturbação da ordem no recinto das Faculdades, da Fundação ou em qualquer que se preste a albergar as atividades por elas desenvolvidas.
- c) por referências desairosas às Faculdades, à Fundação ou aos alunos;
- d) por prejuízo material causado ao patrimônio das Faculdades ou da Fundação, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados.

II - Repreensão:



- a) por reincidir na prática das faltas previstas nos incisos anteriores.
- b) por ofensa ou agressão a outro professor, aluno ou servidor das Faculdades ou da Fundação.

### III - Suspensão

- a) por reincidir a prática das faltas disciplinares previstas nos incisos anteriores.
- b) por desobediência a este regimento ou a atos normativos baixados por órgãos competentes ou a ordens emanadas do Diretor, Coordenadores dos Cursos e do ISE.

### IV - Desligamento

- a) por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos incisos anteriores.
- b) por ofensa grave ou agressão ao Diretor das Faculdades, Coordenadores de Cursos, Professores das Faculdades, ao Presidente da Fundação, Diretores, alunos da Fundação ou a qualquer autoridade constituída.
- c) por atos sujeitos a ação penal.
- d) por improbidade considerada grave na execução das disciplinas ministradas;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou por participar destes movimentos.
- f) por participação em movimentos, passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que caracterizem difamação contra as Faculdades ou a Fundação ou calúnia, injúria ou difamação contra o Diretor, Coordenadores de Cursos e Professores, alunos das Faculdades ou contra o Presidente.

**Art. 94** A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão competem ao Diretor das Faculdades, ouvidos os Coordenadores dos Cursos e do ISE e o desligamento, com substituição do Professor e demais providências, à Entidade Mantenedora, por solicitação dos Coordenadores dos Cursos e do ISE ouvido o Diretor das Faculdades.

**Parágrafo único:** Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor das Faculdades.

## CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE



**Art. 95** Os alunos devem colaborar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar nas Faculdades e na Fundação, estando sujeitos às sanções disciplinares de advertência, repreensão, suspensão e desligamento.

**Parágrafo único:** A suspensão implica na consignação de ausência às aulas para o aluno durante o período em que perdurar, ficando o mesmo impedido de frequentar as dependências das **Faculdades** e da **Fundação** até o cumprimento desta sanção.

**Art. 96** Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados a primariedade do aluno, o dolo ou a culpa, o valor e a utilidade dos bens atingidos e a condição do ofendido.

**Parágrafo único:** Conforme a gravidade do dolo ou da culpa e da condição do ofendido, as penas de suspensão e desligamento poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do aluno.

**Art. 97** Cabe à Diretoria a aplicação das sanções disciplinares estabelecidas no artigo 92, salvo aquelas que resultem em afastamento das atividades acadêmicas por prazo superior a 10 (dez) dias, as quais devem ser precedidas de processo administrativo, conduzido por uma comissão composta pelo Diretor, pelo Coordenador do Curso ou do ISE, conforme o caso, e por 3 (três) professores escolhidos pelo Diretor das Faculdades sendo, no mínimo, 2 (dois) professores que ministrem ou tenham ministrado aulas ao aluno, assegurando-lhe, em qualquer caso, amplo direito de defesa.

**Parágrafo único:** A comissão decidirá por voto da maioria dos seus componentes, vedado qualquer recurso.

**Art. 98** O registro das sanções disciplinares aplicadas constará dos assentos acadêmicos, deles sendo cancelados se, decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de sua efetivação, nenhuma outra falta disciplinar houver sido apontada, apurada e punida.

**Art. 99** A aplicação de sanção disciplinar ao aluno ou a tramitação de processo administrativo por falta disciplinar não impedem pedidos de transferência ou de trancamento de matrícula.





**Art. 100** As sanções disciplinares estabelecidas no artigo 92 serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

#### **I - Advertência.**

1. por descortesia ou desrespeito a qualquer membro das Faculdades ou da Fundação.
2. por perturbação da ordem no recinto das Faculdades, da Fundação ou em qualquer que se preste a albergar as atividades por elas desenvolvidas.
3. por referências desairosas às Faculdades, à Fundação ou a seus professores.
4. por prejuízo material causado ao patrimônio das Faculdades ou da Fundação, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados.

#### **II - Repreensão.**

1. por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos itens anteriores.
2. por ofensa ou agressão a outro aluno ou servidor das **Faculdades** ou da **Fundação**.

#### **III - Suspensão.**

1. por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos itens anteriores.
2. pelo uso de meios fraudulentos na realização dos atos escolares.
3. pela aplicação de trotes a alunos novos, que resultem em danos físicos ou morais, ou humilhação ou vexame pessoal.
4. por desobediência a este regimento ou a atos normativos baixados por órgãos competentes ou a ordens emanadas do Diretor, Coordenadores de Cursos ou ISE, ou Professores no exercício de suas funções.

#### **IV - Desligamento.**

1. por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos incisos anteriores.
2. por ofensa grave ou agressão ao Diretor das Faculdades, Coordenadores de Cursos, Coordenador do ISE e Professores das Faculdades, ao Presidente da Fundação ou a qualquer autoridade constituída.
3. por atos sujeitos a ação penal.
4. por improbidade considerada grave na execução dos trabalhos escolares.
5. por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou por participar destes movimentos.
6. por participação em movimentos, passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que caracterizem difamação contra as Faculdades ou a **Fundação** ou calúnia, injúria ou



difamação contra o Diretor das Faculdades, Coordenadores de Cursos e Professores das Faculdades ou contra o Presidente da Fundação.

**Parágrafo único:** Havendo suspeita fundada de prática de crime por parte do aluno, o Diretor das Faculdades, se assim decidir a Congregação, deve comunicar o fato à autoridade competente.

**Art. 101** Os professores podem excluir da sala de aula o aluno que, por seu comportamento, interferir no rendimento das atividades escolares, registrando sua ausência e comunicando o fato ao Coordenador.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 102** Aplicam-se aos membros do corpo técnico-administrativo a legislação trabalhista em vigor, as normas internas da Fundação e no que couber as disposições contidas neste Regimento.

#### **CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 103** A Fundação é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria dos órgãos da administração superior deliberativos e consultivos, descritos no artigo 3º do presente regimento.

**Art. 104** Compete à Fundação promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

**Parágrafo único:** Dependem de aprovação da Fundação as decisões que importem em aumento de despesas.



Fundação Educacional  
"Dr. Raul Bauab" - Jahu



**Faculdades Integradas de Jaú**

Recredenciada pela Portaria MEC nº 504 de 12/06/2013

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 105** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "*ad referendum*" da Congregação, salvo se a matéria não versar sobre disposições legais, hipótese em que estas prevalecerão.

**Art. 106** Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação, cumprindo ao Diretor das Faculdades adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências aptas a permitir sua integral implementação.